



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2022

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, AS LEIS Nº 3.488/2000 E Nº 3.489/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 383 de 16 de dezembro de 2021, as leis nº 3.488, de 19 de abril de 2000 e nº 3.489, de 19 de abril de 2000.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 68-A à Lei Complementar nº 383 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 68-A Denominar-se-á Conjunto Habitacional Bem Morar Milton Tolentino de Souza, aquele localizado na Rua Maria Verônica Heil, no Bairro Promorar.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 68-B à Lei Complementar nº 383 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 68-B Denominar-se-á Conjunto Habitacional Bem Morar Jairo Rogero, aquele localizado na Rua Alfredo Esser, no Bairro Cordeiros.

Art. 4º Ficam revogadas as leis nº 3.488, de 19 de abril de 2000 e nº 3.489, de 19 de abril de 2000.

Art. 5º Revogam-se também as leis nº 3.491, de 19 de abril de 2000 e nº 3.499, de 3 de maio de 2000, cujas disposições já constam nos artigos 66 e 67, da Lei Complementar nº 383, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tem por objetivo o presente projeto de Lei Complementar inserir no regramento municipal a consolidação das Leis que denominam bairros, conjuntos habitacionais, distritos industriais, localidades, loteamentos e núcleos habitacionais existentes no município de Itajaí, publicadas até 1º de julho de 2022, e que ainda não constam da Lei Complementar nº 383 de 16 de dezembro de 2021.

Assim, acrescentam-se ao referido diploma legal a denominação do Conjunto Habitacional Bem Morar Milton Tolentino de Souza, localizado no Bairro Promorar, e Conjunto Habitacional Bem Morar Jairo Rogero, localizado no Bairro Cordeiros (Leis nº 3.488, de 19 de abril de 2000 e nº 3.489, de 19 de abril de 2000).

Sendo assim, atendidos tanto à finalidade da norma quanto a técnica legislativa para a consolidação da matéria presente, conta-se com o voto favorável dos demais pares deste Legislativo para levar a efeito as demais e futuras regras consolidadoras, que serão objeto de deliberação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD